



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho contínuo, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.924/2020

Autor: Vereador Fábio Barros

**EMENTA** – Autoriza o Poder Executivo a interditar ruas, praças e logradouros públicos para realização do distanciamento social necessário no atendimento da população, como forma de garantir a distância recomendada pelo órgão de saúde, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O Poder Executivo deverá realizar a interdição de ruas, praças e logradouros públicos quando fizer necessários, para garantir o distanciamento social recomendado pelos órgãos de saúde.

**Art. 2º.** Fica obrigado o poder executivo a realizar as devidas marcações nos locais interditados, através de pintura, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5m entre um e outro.

**Art. 3º.** Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas disposições.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, através de Decreto no que for cabível.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulista, 18 de maio de 2020.

  
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior  
Prefeito